

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

PRESIDENTE

FRANCISCO HORACIO NETO

VEREADORES

ANTONIO CORREIA ARAÚJO

ANTONIO RIBEIRO ARAÚJO

TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS

FRANCISCO GILMAR GONÇALVES GOMES

GENILSON MENDES DA SILVEIRA

JOSÉ CORREIA LEITE

CÍCERO VERAS DE BRITO

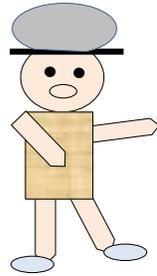
FRANCISCO ADEMAR ASSIS SAMPAIO

FRANCISCO FERREIRA LIMA

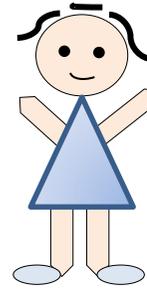
INTRODUÇÃO

Encontramos uma maneira simples de repassar aos cidadãos (ãs) carnaubalenses algumas informações sobre as responsabilidades, os compromissos que um Poder Legislativo tem com o seu Povo. Nesta pequena história colocamos os passos principais de uma Câmara Municipal e qualquer cidadão(ã) poderá conhecer e acompanhar nossos trabalhos. É uma forma simples de festejarmos os 60 anos de Carnaubal.

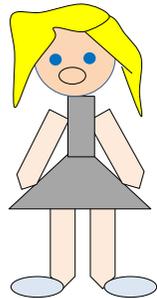
Personagens da História



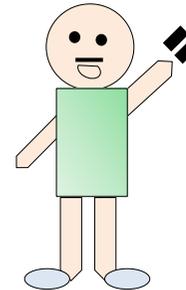
BERÇO. Nome fictício para prestigiar a Bandeira de Carnaubal que tem a célebre frase “Berço de Ternura”



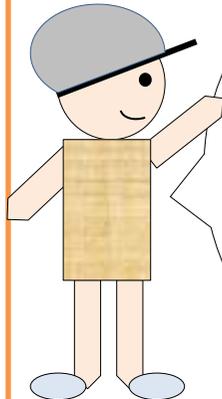
TERNURA. Complemento do nome do Berço para dar ênfase a frase da a Bandeira de Carnaubal que tem a célebre frase “Berço de Ternura”



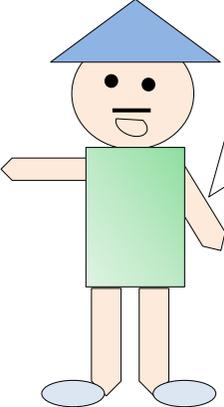
SOL. Nome fictício para prestigiar a conhecida frase “Carnaubal Terra do Sol”



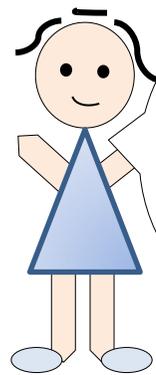
PROFESSOR TERRA Nome fictício para complementar a frase “Carnaubal Terra do Sol”



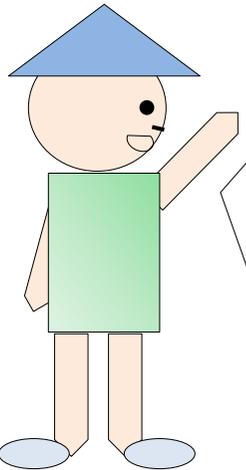
Professor Terra! O que é a Câmara dos Vereadores?



A Câmara de Vereadores é o Poder Legislativo no âmbito municipal. Trata-se de órgão composto por vereadores, representantes da população local, que exercem coletivamente suas tarefas. A câmara tem, basicamente, duas grandes atribuições.



Quais são essas atribuições?

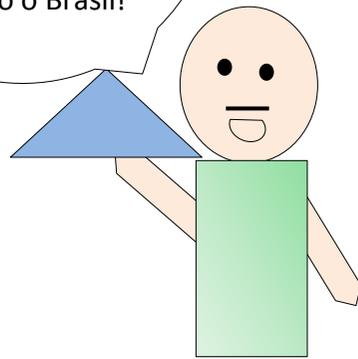


Legislativa: produção de leis municipais sobre assuntos de interesse local;

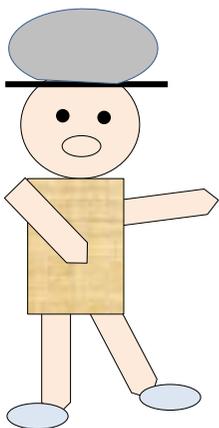
Fiscalizatória: controle de atos do Poder Executivo, mediante o acompanhamento da prestação dos serviços públicos municipais.



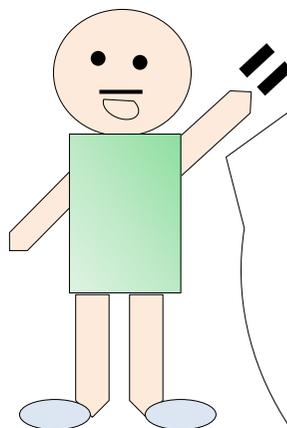
Aqui em Carnaubal, os vereadores são eleitos para um mandato de quantos anos?



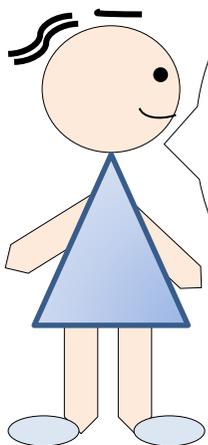
O mandato de Vereador é de quatro anos, mas não somente em Carnaubal, mas em todo o Brasil!



Como são as sessões na Câmara de Carnaubal?

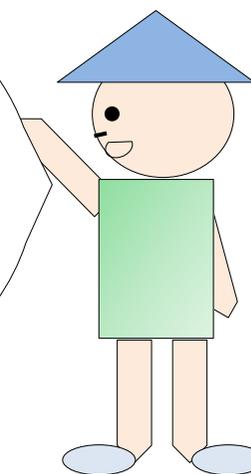


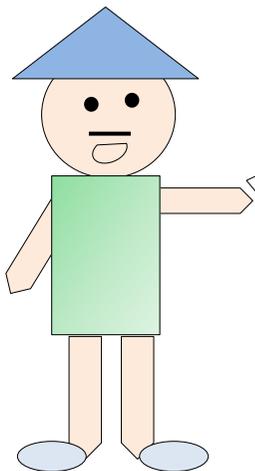
Menino Berço, As sessões ocorrem de duas modalidades. Ordinárias: período de tempo previsto na Lei Orgânica e durante o qual a casa legislativa funciona normalmente; e extraordinárias: período de recesso das atividades da câmara em que é possível convocações extraordinárias para assuntos específicos.



Professor! O que é uma Lei Orgânica? Carnaubal tem?

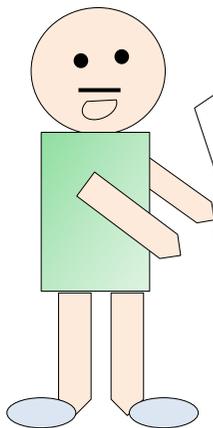
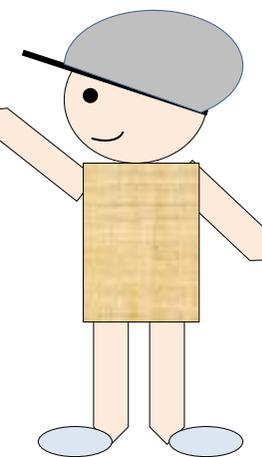
Claro que tem Ternura! Os órgãos municipais, inclusive a câmara, são organizados conforme a Lei Orgânica local, A Lei Orgânica municipal pode ser compreendida como a “Constituição do município”, pois prevê as regras básicas relacionadas à estrutura do poder político local, com base nos princípios da Administração Pública; regras sobre processo legislativo; serviços públicos e regime jurídico de servidores públicos.



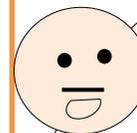


A Lei Orgânica do município é aprovada por 2/3 dos vereadores da câmara municipal, em dois turnos de votação, com intervalo de dez dias entre eles.

Professor, como é fixado o número de vereadores e Carnaubal quantos tem? E só existe a Lei orgânica ou tem outros regulamentos?

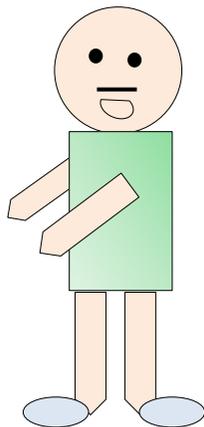


O número de vereadores é fixado na Lei Orgânica do município. Entretanto, a Constituição Federal, estabelece como números máximos entre 9 a 55 vereadores para cada município dependendo da população. Em Carnaubal nós temos onze vereadores, pois temos uma população de 15 mil a 30 mil habitantes.

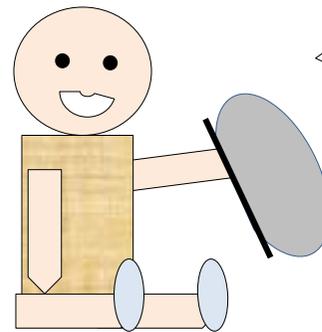


Além da Lei Orgânica, há outro ato normativo central para o desempenho dos trabalhos da câmara municipal: o Regimento Interno, uma resolução que disciplina uma série de regras sobre o funcionamento da casa. Prevê o número de comissões temáticas existentes, os critérios para concessão da palavra aos vereadores, as regras sobre autoria de proposições legislativas, as diretrizes para definição das prioridades de votação, entre outros assuntos.

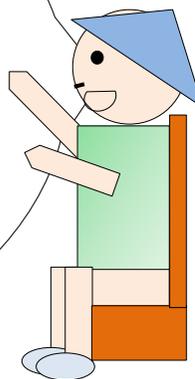
Nos termos da Lei Orgânica municipal e de seu Regimento Interno, a câmara é dividida em diversos órgãos com competências específicas.



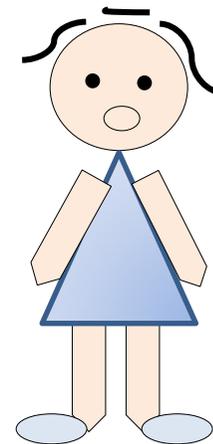
Quais são esses órgãos de competências específicas?



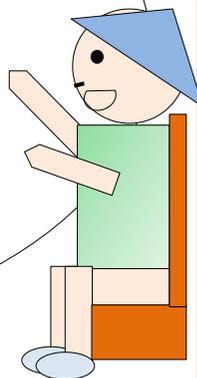
Plenário: órgão que reúne todos os vereadores e se constitui na instância máxima decisória da casa; **Mesa:** órgão composto por vereadores eleitos pelos seus pares e responsável pela condução dos trabalhos legislativos e administrativos da casa; e **Comissões:** órgãos colegiados permanentes ou temporários, compostos por vereadores, que examinam proposições legislativas, realizam investigações e acompanham atos do Poder Executivo nas suas áreas de atuação



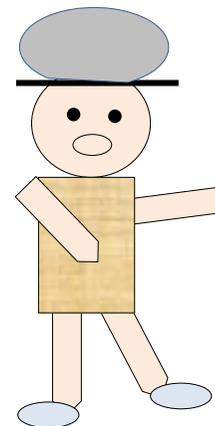
Como funcionam esses órgãos?



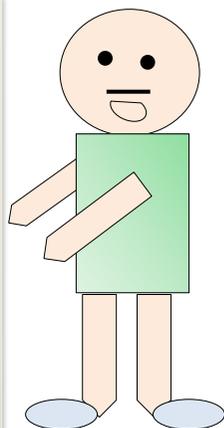
Esses três órgãos colegiados apresentam seus presidentes e vice-presidentes, eleitos pelos vereadores, sendo que o presidente da câmara preside também o Plenário e a Mesa. Os presidentes são os responsáveis pela condução dos trabalhos, definição das pautas e da ordem de votação, concessão da palavra aos vereadores e manutenção da ordem pública nos recintos de deliberação, entre outros.



Algo mais sobre o Regimento Interno?

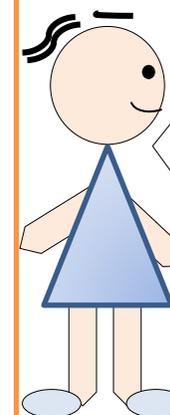


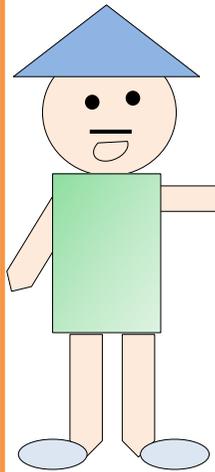
O número de membros da Mesa e das comissões é fixado no Regimento Interno, e as vagas são preenchidas conforme o critério da proporcionalidade parlamentar.



Os próprios regimentos internos, em geral, estabeleçam regras para a existência das lideranças dos partidos e dos blocos parlamentares, com prerrogativas como designação de vereadores para as comissões, representação dos vereadores da bancada em votações simbólicas, entre outras.

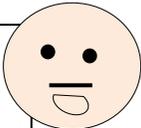
Mudando de assunto Professor, quais são os limites de gastos da Câmara da Câmara de Carnaubal?





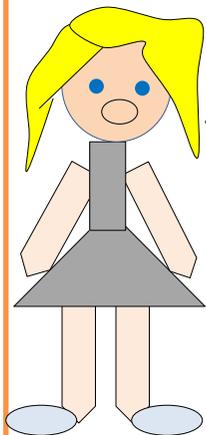
A Constituição, estabelece expressamente os limites de gastos dos recursos públicos dos municípios com o funcionamento da câmara. São eles:

a) o total de despesa com a remuneração dos vereadores não pode ultrapassar 5% da receita total do município;

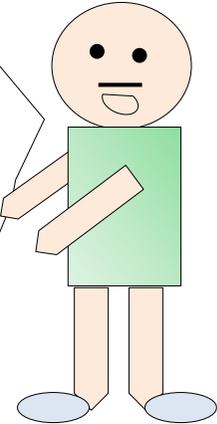


b) o total da despesa da câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídas as aposentadorias e pensões de seus servidores públicos, não pode ultrapassar percentuais que variam de 3,5% a 7% da receita tributária do município, somado aos recursos recebidos de tributos estaduais e federais e do Fundo de Participação dos Municípios; e

c) o total das despesas com pessoal, inclusive com o subsídio dos vereadores, não pode ultrapassar 70% da receita da câmara.

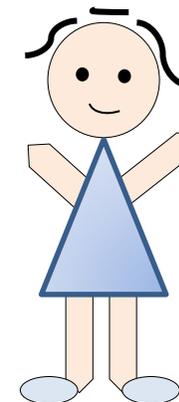
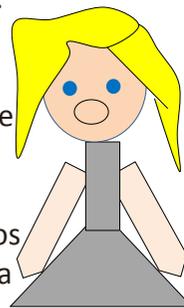


Posso entrar no debate? E quanto aos limites de gastos da Câmara? Como é o andamento?



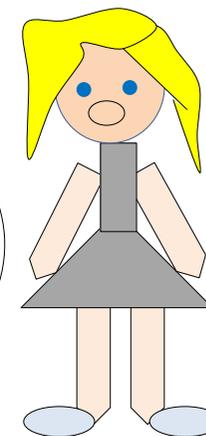
Claro que sim, Sol, esse assunto é de interesse de todos. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas. Por exemplo, Carnaubal, 7% (*sete por cento*) para municípios com população de até 100.000 (*cem mil*) habitantes;

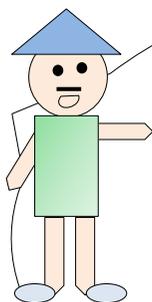
O vereador é o representante dos habitantes do município. Sua tarefa é identificar as necessidades locais e utilizar os diferentes instrumentos postos à sua disposição para dar publicidade e concretude a essas necessidades, por meio de propostas legislativas e de fiscalização do Poder Executivo. O vereador não age isoladamente: como membro da câmara, ele apresenta projetos e requerimentos diversos, que primeiramente devem ser aprovados por uma comissão da casa, pela Mesa ou pelo Plenário, conforme o caso, para que possam produzir efeitos jurídicos.



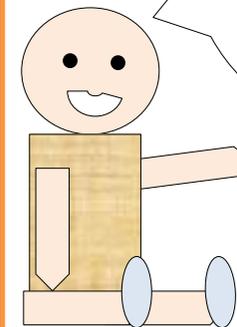
Sol! Parabéns! Eu não sabia que você tinha tanto conhecimento sobre este assunto. Fale mais um pouco sobre os vereadores!

O candidato eleito a vereador é diplomado perante a Justiça Eleitoral após o encerramento das eleições. Entretanto, o mandato somente se inicia efetivamente com a posse perante a Mesa da câmara. A data é primeiro de janeiro para a posse. Os vereadores são eleitos pelo sistema proporcional para um período de uma legislatura, ou seja, quatro anos. Os eleitores votam nos partidos, nas coligações e nos respectivos candidatos. Posteriormente, cada partido e coligação soma os votos recebidos, distribuindo as vagas conforme a pontuação obtida.



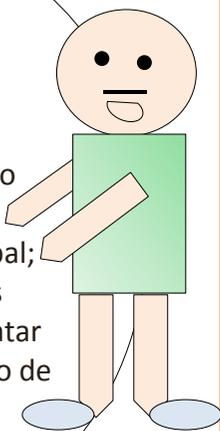


Sol, que bom que você conhece como deve proceder seus representantes. Vamos a outras informações. O vereador pode se licenciar do exercício do mandato. Em outras palavras, é possível que ele deixe de exercer temporariamente suas funções na câmara sem perder o cargo. Durante o período de licença, o vereador não pode, por exemplo, apresentar projeto ou requerimentos, tampouco participar das votações da casa. Pode haver ou não a convocação de suplentes para tomar posse durante a licença.

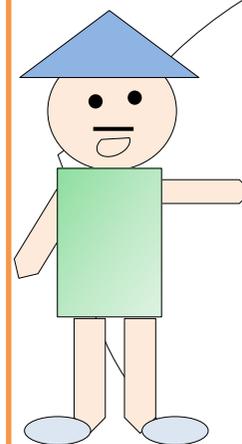
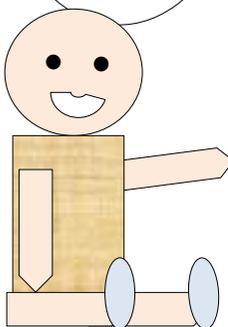


Quais são as principais hipótese de licença para os vereadores?

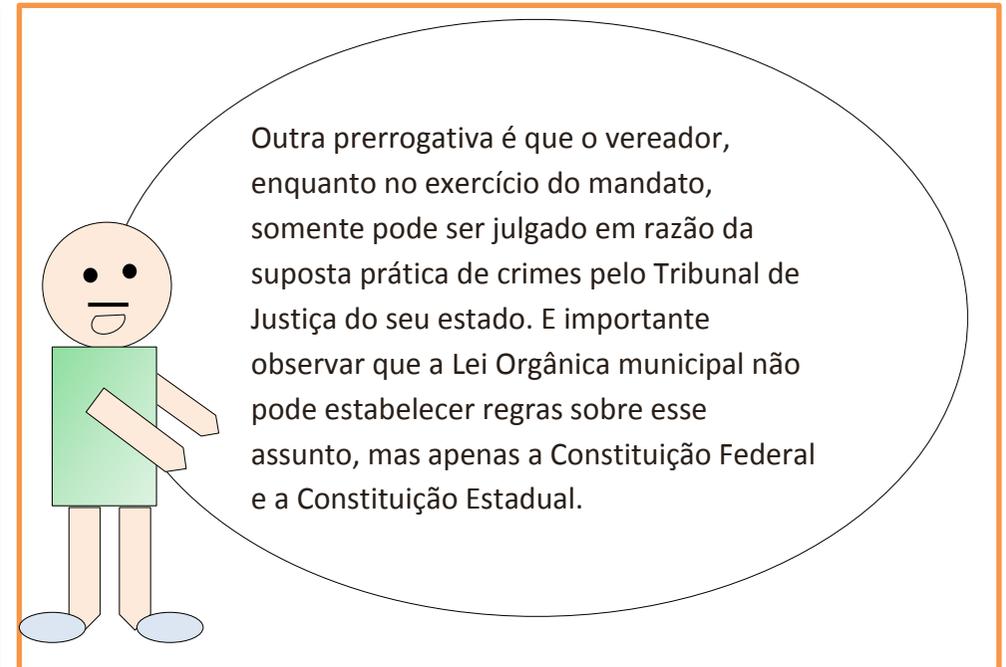
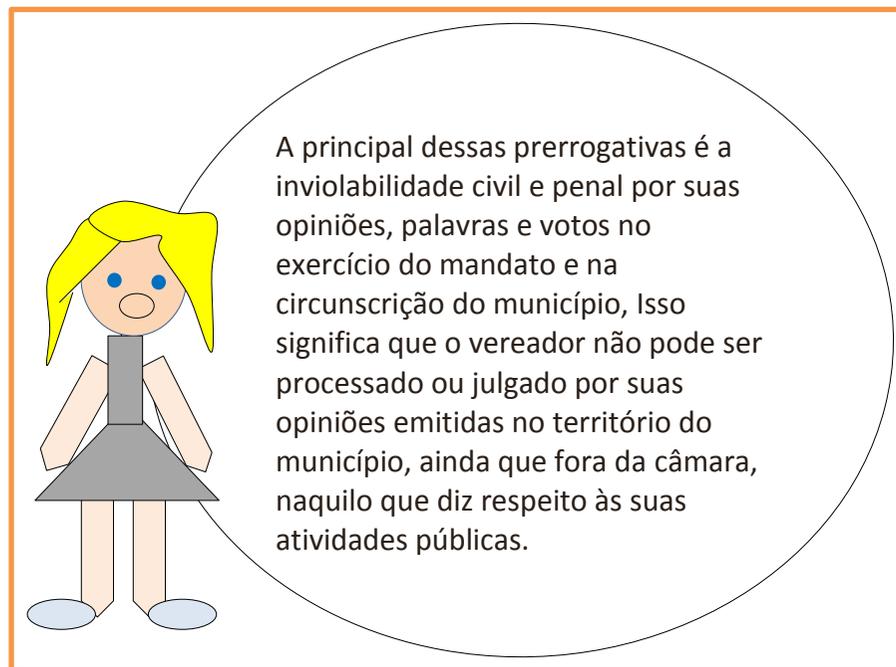
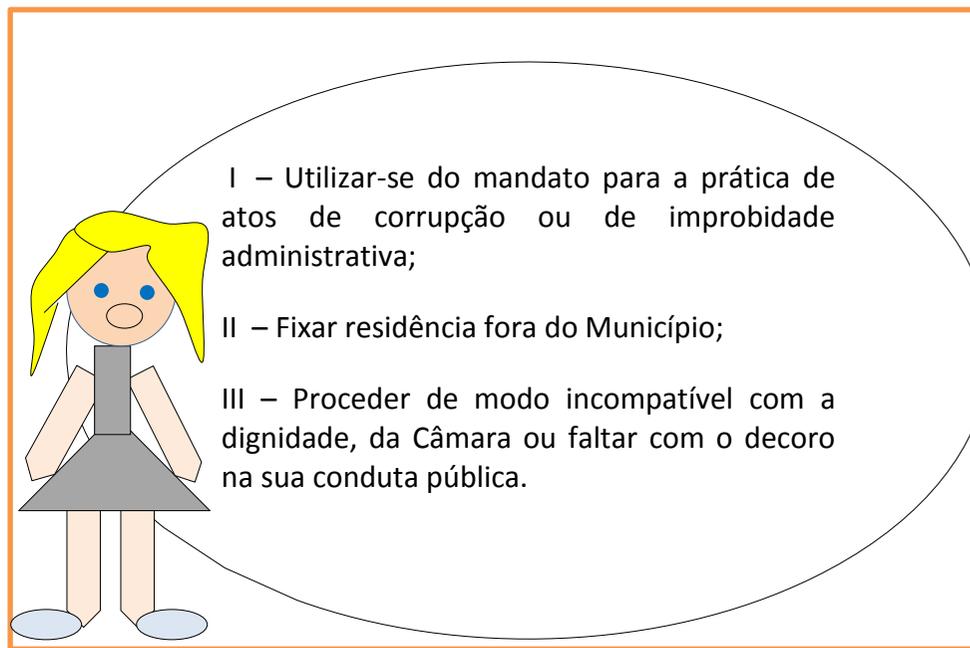
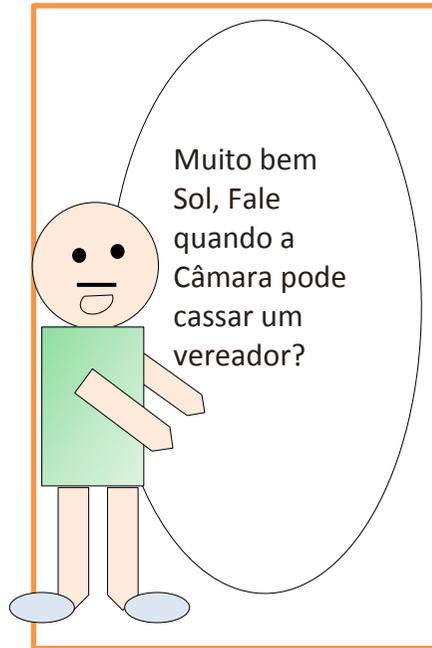
Assumir cargos políticos no Poder Executivo, como ministro, secretário de estado ou secretário municipal; Tratar de assuntos particulares; e Tratar da saúde, por meio de licença médica.

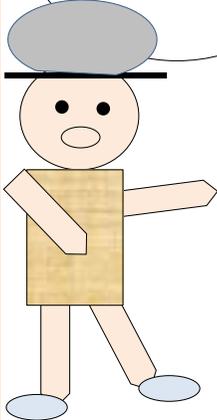


E quanto ao término do mandato?

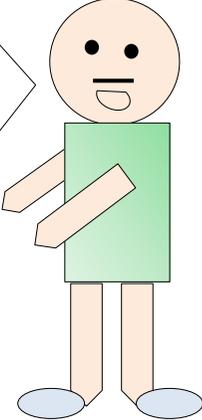


Já o término do mandato implica no afastamento definitivo do cargo de vereador, somente sendo possível o retorno mediante nova eleição. O mandato pode ser extinto nas seguintes situações: Término da legislatura, Morte do titular; Renúncia do titular; Declaração da Mesa da câmara, em razão de faltas injustificadas em 1/3 das reuniões deliberativas no ano, decisão da Justiça Eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos; Decisão do Plenário da câmara, em razão de quebra do decoro parlamentar, desrespeito às incompatibilidades do cargo ou condenação criminal transitada em julgado.





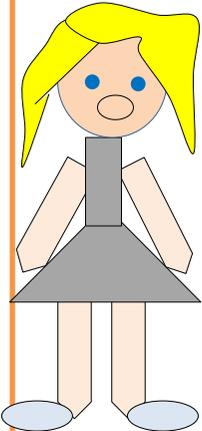
Professor e
quais são as
limitações do
mandato?



Desde a expedição do diploma. Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

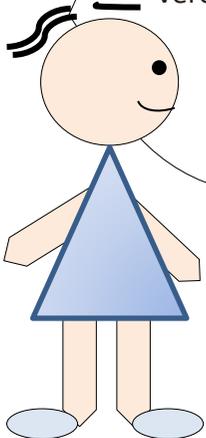
Vamos Sol, complete o que mais é proibido a partir da posse.



Essa é fácil professor, desde a posse o vereador não pode:

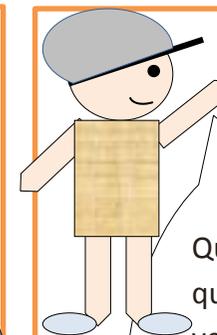
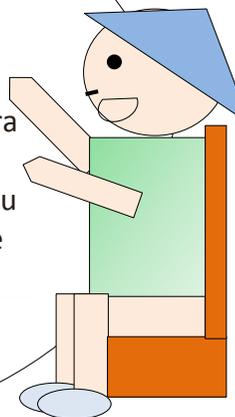
- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

No entanto, a Lei Orgânica municipal pode permitir que os vereadores ocupem cargo de ministro de estado, secretário de estado ou secretário de município, desde que se licenciem do mandato.



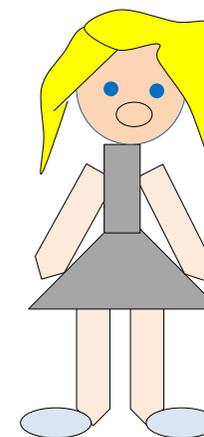
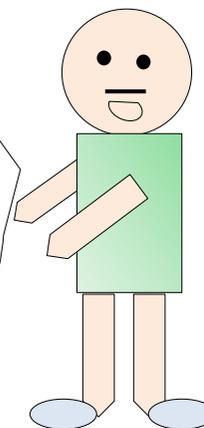
E quanto aos ganhos dos vereadores?

Os vereadores devem ter suas atividades remuneradas por meio de subsídio: “parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”. Esse subsídio deve ser fixado por meio de resolução ou decreto legislativo da câmara, conforme estabeleça a Lei Orgânica municipal.



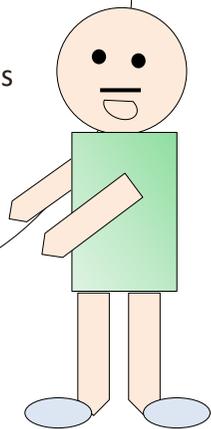
Quer dizer que os vereadores podem aumentar seu próprio salário?

Não. A Constituição estabelece que uma legislatura deve fixar o valor da remuneração dos parlamentares para a subsequente. Em outras palavras, a modificação dos valores dos subsídios somente produzirá efeitos a partir da legislatura seguinte. A Constituição estabelece limites para os subsídios dos vereadores considerando, de um lado, como limite absoluto, o vencimento do prefeito, e, de outro lado, um percentual que varia de 25% a 75% do subsídio do deputado estadual, conforme a população do município.

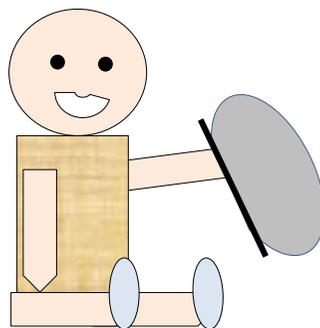


Relativo ao município de Carnaubal professor?

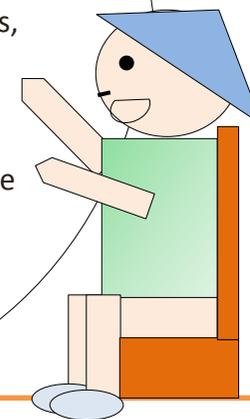
Em municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, caso do nosso, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos deputados estaduais;



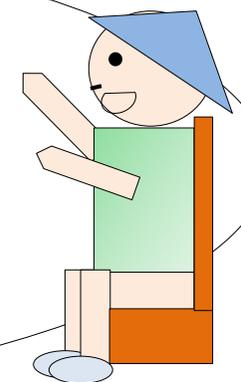
Professor?
Quanto as competências do Legislativo?

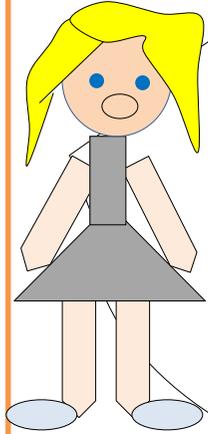


Nos termos do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa do município recai especialmente sobre: *a)* assuntos de interesse local; *b)* complementação de normas federais e estaduais; *c)* criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual; *d)* criação, modificação e extinção de tributos municipais; *e)* serviços públicos prestados pelo município; e *f)* ordenação do espaço urbano, entre outros.



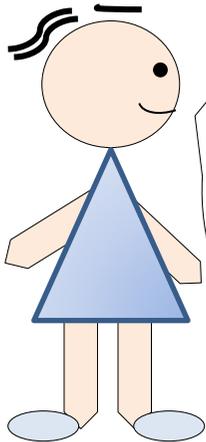
Embora a Constituição não aponte explicitamente todas as matérias de competência legislativa do município, a partir da ideia de “assuntos de interesse local”, há alguns temas que os tribunais entendem como objeto de legislação municipal. Entre eles estão: *a)* serviços públicos municipais, como transporte, coleta de lixo, fornecimento de água, coleta de esgoto e serviço funerário *b)* leis orçamentárias municipais; *c)* regime jurídico dos servidores e órgãos públicos municipais; *d)* horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no município; *e)* limites máximos de ruídos conforme o local e horário; *f)* estacionamento em vias públicas; *g)* definição das possibilidades de edificação de terrenos urbanos e equipamentos de segurança em imóveis; *h)* propaganda comercial externa em fachadas e vias públicas; e *i)* meia-passagem no serviço de transporte urbano municipal.





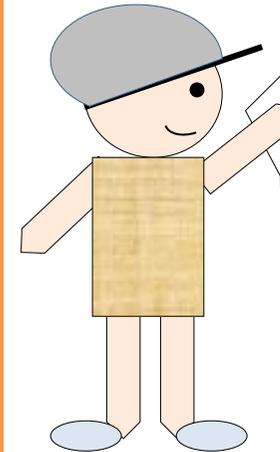
Professor? Como a Constituição elevou os municípios à categoria de entes federativos, não se pode afirmar que a lei municipal está subordinada à lei federal ou à lei estadual. Na verdade, há âmbitos de competência diferentes, de modo que um ente federativo não pode ingressar na competência legislativa de outro. É verdade?

Nos “assuntos de interesse local”, o município exerce sua competência legislativa plena, de modo que a União e os estados não podem impor regras a ele. Os municípios também estabelecem normas complementares à lei federal ou estadual no que diz respeito a algumas matérias previstas no art. 24 da Constituição Federal, como serviços de saúde, educação, proteção ao meio ambiente, entre outros. Todas essas matérias devem ser disciplinadas por lei municipal, que, entretanto, não é o único ato normativo primário editado pelo município. Há também as resoluções e os decretos legislativos, que, conforme a Lei Orgânica municipal, tratam dos assuntos de competência exclusiva da câmara, ou seja, não contam com a participação do Poder Executivo.



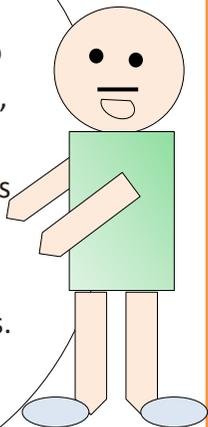
Essa eu sei, posso dar exemplos de alguns:

- a) elaborar o regimento interno;
- b) fixar o subsídio dos vereadores; e
- c) organizar seus serviços administrativos.

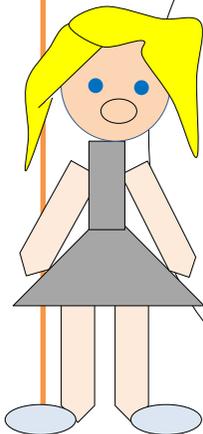


Professor? Existem algumas matérias que são de competência legislativa exclusiva da União? e que, portanto, o município não pode legislar?

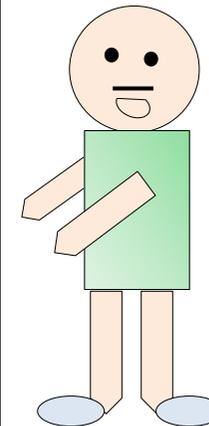
Sim, Alguns exemplos são: direito civil, direito comercial, direito penal, direito processual, direito do trabalho, bens minerais, energia elétrica, trânsito e transporte, entre outros.



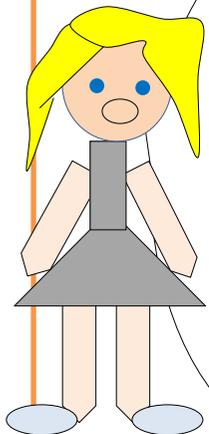
Professor, e quanto ao Processo Legislativo?



Os municípios devem respeitar, no que couber, as mesmas regras do processo legislativo federal, contidas na Constituição, para a produção de leis municipais. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece as regras de técnica legislativa e estruturação das leis em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens. O processo legislativo pode ser dividido em cinco fases: a) iniciativa, b) discussão, c) votação, d) sanção e promulgação e, se houver, e) veto.



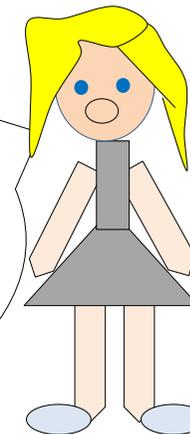
Professor, eu já assisto a uma sessão aqui na câmara de Carnaubal, posso falar as fases?

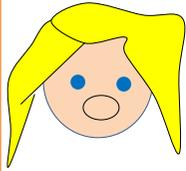


Claro!

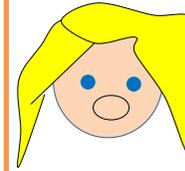


A fase da iniciativa é o começo do processo legislativo, com a apresentação de um projeto de lei para regular as matérias de competência legislativa do município. Podem apresentar projetos de lei municipais: a) o vereador, individualmente ou em conjunto com outros vereadores; b) o prefeito; e c) 5% do eleitorado municipal.

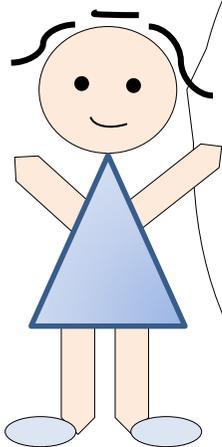




Há determinados projetos de lei que somente podem ser apresentados por uma autoridade específica. O projeto de lei que estabelece os valores dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, por exemplo, somente pode ser iniciado por vereadores. Já projetos de lei que tratam da criação ou de vencimentos de outros cargos no Poder Executivo, bem como os que tratam da estrutura de seus órgãos e entidades, somente podem ser iniciados pelo prefeito.

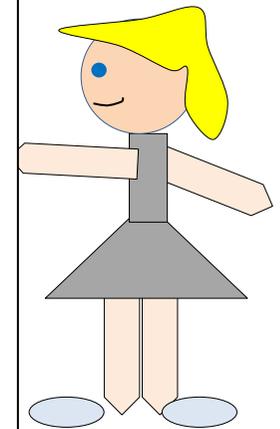


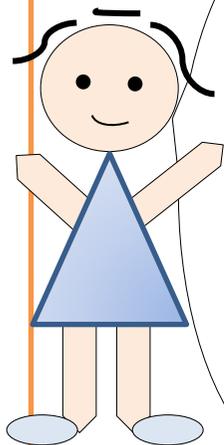
A fase da discussão destina-se ao debate sobre o projeto e eventuais aperfeiçoamentos mediante emendas ao texto. Nessa fase, os vereadores devem estudar o projeto apresentado e podem propor emendas aditivas, supressivas ou modificativas a ele. Uma emenda modificativa que altera todo o texto do projeto é também denominada de emenda substitutiva. Nos projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, a Constituição Federal, em seu art. 63, veda emendas do Poder Legislativo que impliquem aumento ou criação de despesa, ressalvadas as leis orçamentárias.



Sol, mas como se dar essa discussão?

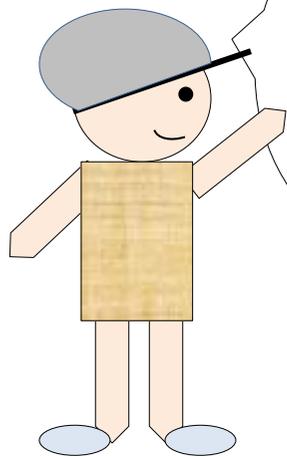
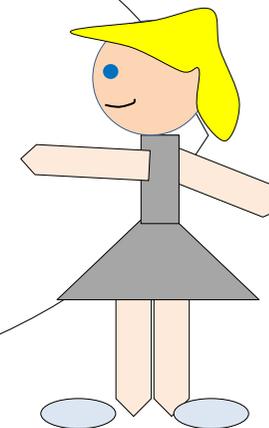
Durante a discussão, normalmente o projeto de lei é examinado por uma ou mais comissões para que se profira parecer sobre a matéria. No âmbito de cada comissão, é designado um relator para elaborar a minuta do parecer que será votado no colegiado. Nesse momento, conforme as regras do Regimento Interno, é possível ao vereador membro da comissão apresentar emendas, solicitar vista para exame detalhado do projeto, sugerir a realização de audiência pública, apresentar um voto divergente por escrito, entre outros pontos. Uma vez examinado pelas comissões, o projeto segue para deliberação definitiva do Plenário.





Nossa!
Você sabe
de tudo. E
as demais
Fases?

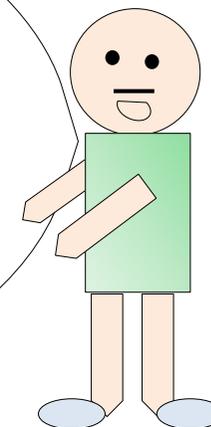
Na fase da votação, o projeto de lei e suas emendas são apreciados para serem aprovados ou rejeitados. Como regra geral, os projetos de lei são analisados pelo Plenário e são considerados aprovados caso tenham a maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos vereadores. Entretanto, há leis que se submetem a outras regras de aprovação.

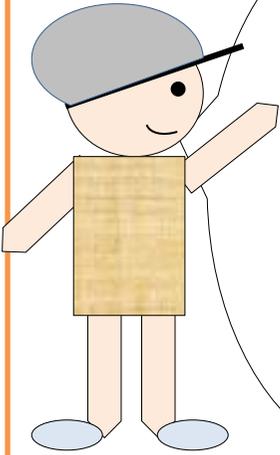


Quais são
elas? Essas
Leis?

Eu lhe respondo Berço!

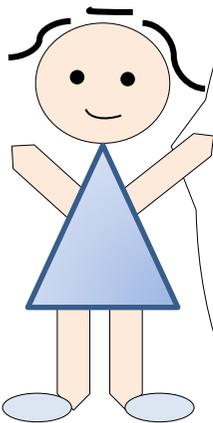
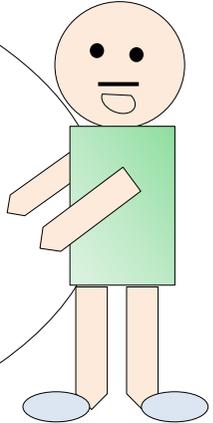
- a) a Lei Orgânica do município e as leis que a alteram devem ser aprovadas por $2/3$ dos vereadores, em dois turnos de votação, com intervalo de dez dias entre os turnos;
- b) leis que tratam de matérias determinadas no Regimento Interno, que apenas são votadas nas comissões e não passam por votação em Plenário.





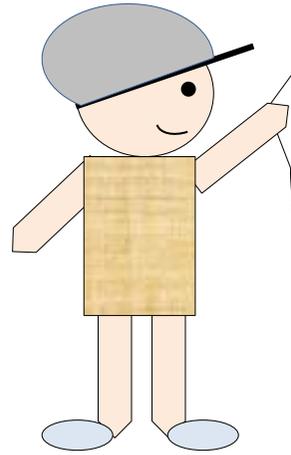
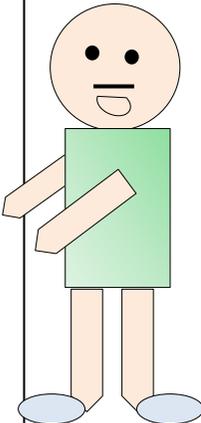
Professor? E como é na fase de sanção e promulgação?

Na fase da sanção e promulgação, o projeto de lei já aprovado pela câmara é enviado ao prefeito para que ele: a) concorde com o conteúdo do projeto (ato de sanção) e declare a existência da lei (promulgação); ou b) vete o projeto de lei, integral ou parcialmente, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, impedindo, assim, que a proposição integral ou a parte vetada se transforme em lei.



Se o Projeto de Lei for sancionado e promulgado pelo prefeito, o que acontece?

Transforma-se em lei e é publicado em meio oficial para que possa produzir seus efeitos jurídicos. As regras previstas no art. 66 da Constituição Federal sobre esse tema devem ser seguidas no plano municipal, de modo que o prefeito dispõe de 15 dias úteis para sancionar e promulgar o projeto de lei. Caso esse prazo expire sem uma decisão expressa do prefeito, o projeto é considerado sancionado e segue para promulgação.

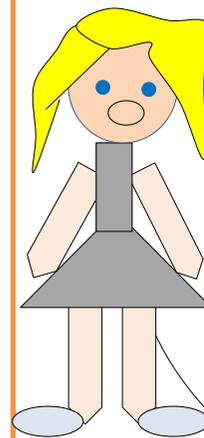


Professor? E se for vetado?

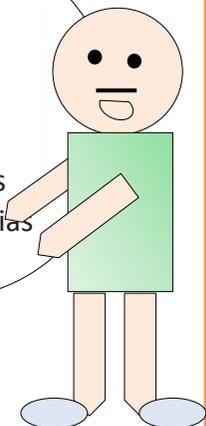
Se houver a fase do veto, somente a parte vetada será submetida à análise da câmara. Neste caso, o Plenário decidirá, pela maioria dos vereadores, se rejeita ou mantém o veto. Caso decida pela manutenção, a parte vetada do projeto de lei é arquivada e não produz nenhum efeito jurídico. Caso o veto seja rejeitado pela maioria dos vereadores, a parte vetada do projeto é considerada sancionada e enviada ao prefeito para promulgação e publicação.



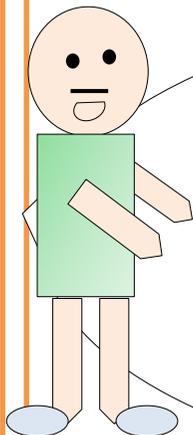
Professor, É importante destacar que o veto somente pode recair sobre dispositivos completos (artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item) e não sobre palavras isoladamente. Além disso, a câmara dispõe de 30 dias para analisar o veto do prefeito, prazo após o qual não poderão ser apreciadas outras proposições legislativas.



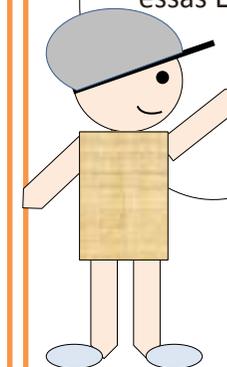
Muito bem Sol! Agora vamos falar um pouco sobre as Leis Orçamentárias

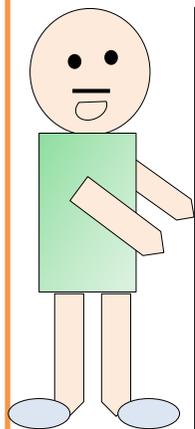


As leis orçamentárias são categorias especiais de leis, destinadas a estabelecer concretamente objetivos, metas, programas, fontes e destinação de recursos públicos. A forma de elaboração e apreciação desse tipo de projeto é prevista especialmente na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme o art. 165 da Constituição, as leis orçamentárias fundamentais.

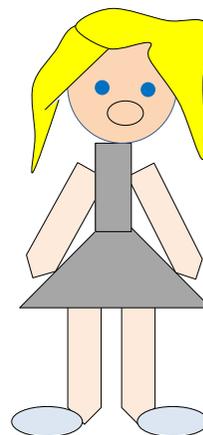


Professor?
Quais são essas Leis?

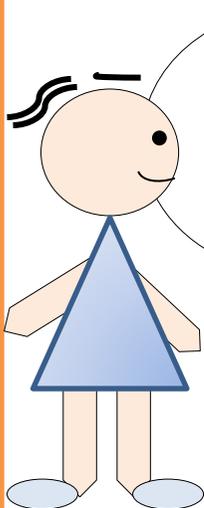




Plano Plurianual (PPA): lei orçamentária com duração de quatro anos e vigência até o final do primeiro ano da legislatura, que prevê os programas gerais, as diretrizes e as metas do município, bem como as despesas com investimentos públicos e as que tenham previsão de duração por mais de um ano; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): lei orçamentária com duração de um ano, elaborada conforme as previsões do PPA, que prevê as despesas com investimentos públicos, bem como a previsão de receitas e despesas públicas para o próximo ano, de modo a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA); e Lei Orçamentária Anual (LOA): lei orçamentária com duração de um ano, que prevê todas as receitas e despesas individualizadas do município, elaborada em conformidade com a LDO e o PPA. É a lei orçamentária mais concreta e completa.

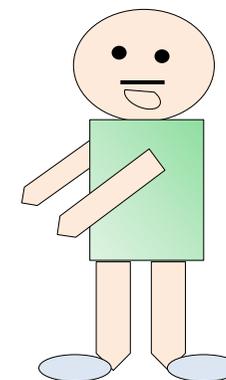


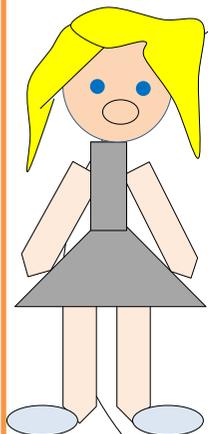
Professor, Essas leis são de grande relevância para a vida do município, na medida em que determinam quais serão as fontes de custeio e qual será o destino dos recursos públicos para cobrir as despesas de órgãos públicos, programas sociais, serviços públicos, pagamento de dívidas, entre outras. Por essa razão, é imprescindível que a câmara se dedique ao exame detalhado e profundo dos projetos de lei orçamentária para que as atividades do município efetivamente se compatibilizem com as necessidades de seus habitantes.



E na questão da Fiscalização?

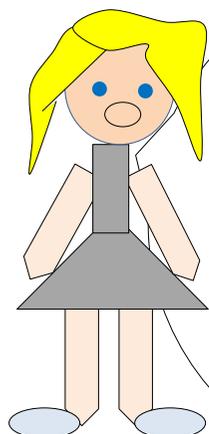
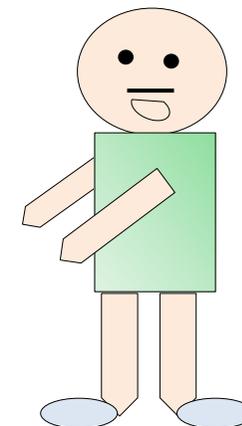
A segunda atribuição de uma câmara municipal é realizar o controle externo do Poder Executivo municipal, ou seja, fiscalizar seus atos, trata-se de uma fiscalização ampla, que abrange os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do município, sob o ponto de vista da legalidade, legitimidade e economicidade. Isso é necessário para que os atos do Poder Executivo municipal estejam em conformidade com as normas jurídicas brasileiras. Todos os atos dos poderes públicos, inclusive do Poder Executivo, devem ser compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e fiscalizados pelo Poder Legislativo.



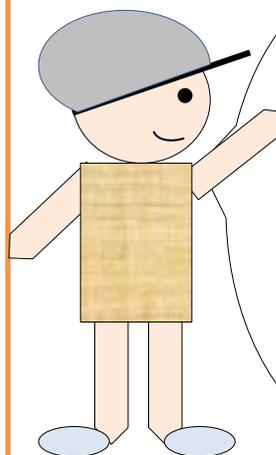


Vou complementar, Professor, A Constituição estabelece que a atividade fiscalizatória da câmara é auxiliada pelos chamados tribunais de contas (também denominados de conselhos de contas). Esses órgãos, embora denominados “tribunais”, não pertencem ao Poder Judiciário. São colegiados independentes que, entre outras atividades, auxiliam o Legislativo federal, estadual e municipal a realizar o controle externo dos atos do Executivo.

As câmaras municipais podem ser auxiliadas no controle externo pelo: a) Tribunal de Contas do estado: órgão estadual que auxilia no controle externo realizado pela Assembleia Legislativa do estado e que também pode auxiliar as câmaras municipais do respectivo estado; b) Tribunal de Contas dos municípios: órgão estadual que auxilia no controle externo realizado pelos municípios do respectivo estado; ou c) Tribunais de Contas municipais: órgão municipal que auxilia a câmara no controle externo.

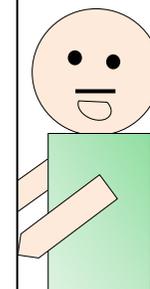


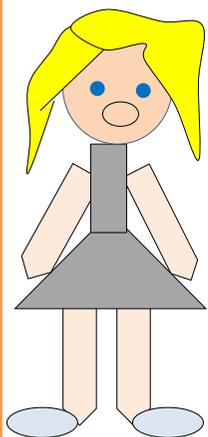
Ao lado da câmara, também existem outros órgãos públicos que contribuem na atividade de controle externo dos atos do Poder Executivo, como a Polícia Judiciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário.



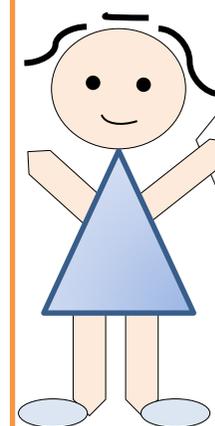
Qual é uma das principais atividades da câmara enquanto órgão fiscalizador?

É julgar as contas prestadas anualmente pelo prefeito. Nos termos do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nessa prestação, o prefeito deve apresentar todas as informações relativas à execução do orçamento público, inclusive apontando a efetiva arrecadação de receitas públicas e medidas tomadas para seu incremento. Continue Sol.



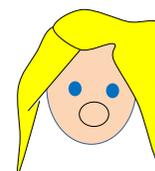
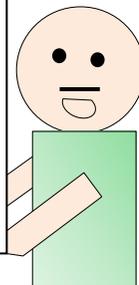


É nessa oportunidade que a câmara deve avaliar se as principais metas e os objetivos expostos nas leis orçamentárias foram cumpridos e quais medidas foram tomadas pelo prefeito para solucionar eventuais problemas enfrentados. A Constituição estabelece que, antes do julgamento das contas pela câmara, será emitido um parecer a respeito pelo Tribunal de Contas competente. Somente por decisão de 2/3 dos vereadores da casa legislativa, a conclusão emitida nesse parecer deixará de prevalecer.

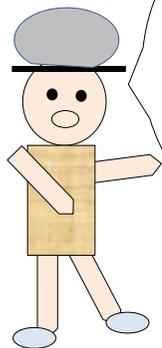


Quando a Câmara pode convocar pessoal do executivo para prestar informações?

O Plenário ou qualquer comissão da câmara poderá convocar secretários municipais e outros titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito para “prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. Isso possibilita ouvir, em audiência pública, as pessoas diretamente subordinadas ao prefeito e responsáveis pela condução das atividades da prefeitura. No entanto, conforme entendimento dos tribunais, não é possível a convocação direta do prefeito pela câmara.

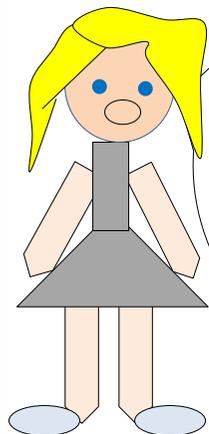
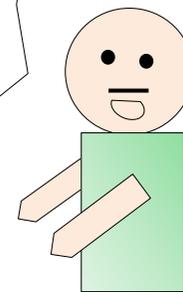


Complementando Professor, No mesmo sentido, a Mesa da câmara, a requerimento de vereador, tem a prerrogativa de requerer informações aos secretários municipais e demais titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito para que apresentem, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos de sua competência. A ausência da prestação de informações, no prazo de 30 dias, ou a prestação de informações falsas implica crime de responsabilidade.

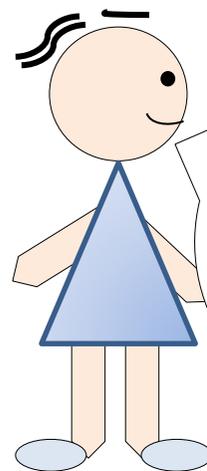


Crime de
Responsabilidade
, como funciona
isso?

A câmara funciona como verdadeiro órgão processante e julgador nas ocasiões em que é instada a julgar eventuais crimes de responsabilidade cometidos pelo prefeito, vice-prefeito e, se houver participação, pelos secretários municipais. Os crimes de responsabilidade não são crimes em sentido penal, mas infrações político-administrativas que violam as normas federais, estaduais ou municipais e que podem implicar, por decisão de 2/3 dos vereadores, pena de perda do mandato e inabilitação para exercício de outro cargo público por oito anos. Sol?

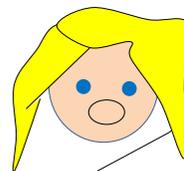
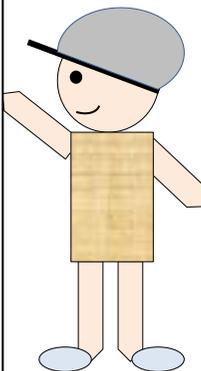


Os crimes de responsabilidade dos prefeitos são estabelecidos no art. 4º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que regulamenta a matéria:

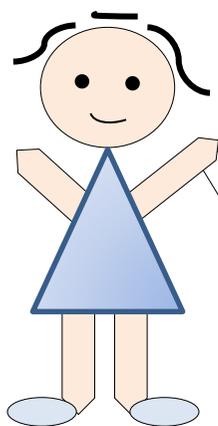


Aqui em Carnaubal eu vejo a participação do pessoal muito boa, mas como eles podem participar mais?

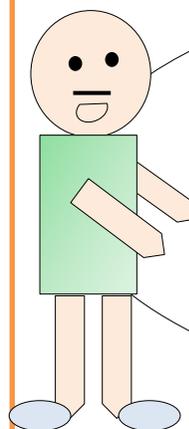
Essa deixa comigo! A Constituição Federal estabelece que um projeto de iniciativa popular pode ser apresentado perante a câmara se contar com o apoio de pelo menos 5% do eleitorado do município, mediante identificação do cidadão com nome, assinatura e número do título de eleitor. Essa proposição pode tratar de quaisquer assuntos de competência legislativa municipal, excluídas as matérias sob iniciativa privativa. Os regimentos internos das câmaras também podem prever a possibilidade de entidades civis ou um número menor de cidadãos apresentarem sugestões de projetos de lei submetidos a uma comissão específica para exame. Caso esse colegiado entenda que a sugestão é oportuna, transforma-a em projeto de lei de sua autoria.



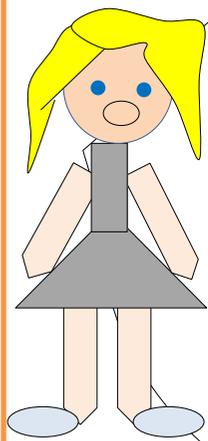
Muito bem Berço! Outra participação fundamental do cidadão nas atividades da câmara é a realização de audiências públicas nas comissões ou no Plenário para discussão de um tema relevante para o município. Nessas ocasiões, os cidadãos podem ser convidados a prestar informações sobre o assunto debatido, de modo que a casa legislativa obtenha opiniões diversas sobre o tema em questão.



Professor, o que quer dizer direito a Petição Gratuita?

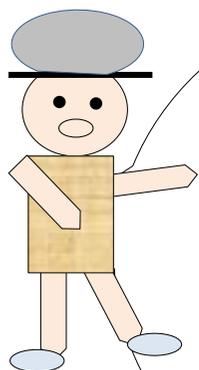
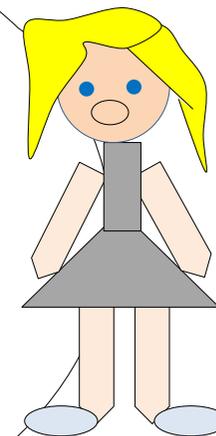


A Constituição Federal estabelece o direito de petição gratuita. Esse direito possibilita a qualquer pessoa apresentar requerimento, sugestão ou pedido de esclarecimento perante qualquer órgão público para assuntos de sua competência. Com isso, a população pode requerer e sugerir providências dos órgãos públicos, inclusive da câmara, que têm o dever de responder ao questionamento ou à sugestão feita, apresentando as razões pelas quais acolhem ou não a solicitação. Sol você pode continuar?



Como forma de aumentar a eficácia desse direito, foi editada a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabelecendo uma série de deveres para todos os órgãos públicos brasileiros. Essa Lei está centrada na ideia de transparência, entendida como a facilidade de a população em geral ter acesso a informações relevantes do poder público, com exceção daquelas protegidas por sigilo.

A LAI estabelece o procedimento administrativo mediante o qual o interessado poderá obter a informação solicitada, no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis justificadamente por mais 10 dias. A LAI estabelece ainda uma série de informações que deverão ser disponibilizadas na internet, em sítio oficial, independentemente de requerimento, por órgãos públicos federais, estaduais e municipais:

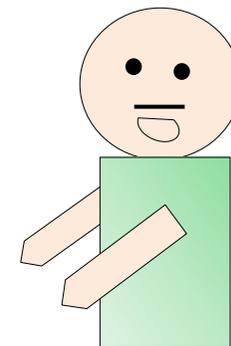


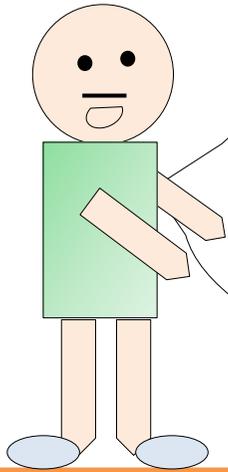
Então é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.?

Essa deixa comigo! Exatamente! Mas é preciso Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

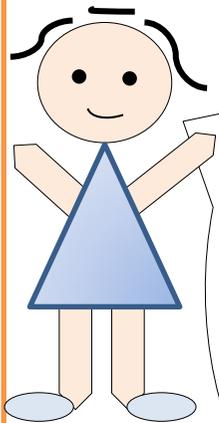
- I** – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público
- II** – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III** – registros das despesas;
- Continuando **IV** – informações concernentes a resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V** – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI** – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais.



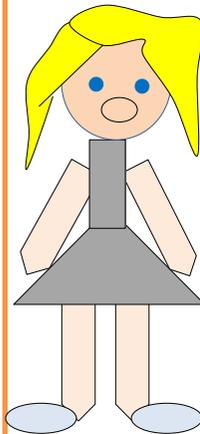


Espero ter contribuído com todos, no entanto o mais importante é você participar das sessões da Câmara de Carnaubal, acompanhar os projetos de Leis do Executivo e do Legislativo, Lembre-se! Esses projetos se votados e aprovados vão de alguma forma mexer com a sua vida. Fique de olho!

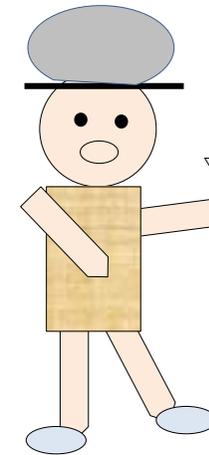


Professor,
muito
obrigada!

Agora conheço
como funciona
a Câmara
Municipal de
Carnaubal.



Professor.
Valeu! Meus
agradecimen
tos



Espetacular!
Obrigado
pelas
informações
Professor.

Todas as Informações deste livreto foram retiradas do SENADO FEDERAL, através de seu Portal de Cursos.